



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000002

Câmara Municipal de Capanema - PR  
PROTOCOLO GERAL 582/2024  
Data: 08/10/2024 - Horário: 14:57  
Administrativo

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

#### 1. Informações Gerais

<b>Área Requisitante</b>	Diretoria Administrativa
<b>Servidor Responsável</b>	Darlene Nelci dos Santos Berticelli
<b>Matricula</b>	43
<b>E-mail</b>	secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
<b>Data</b>	Em 07 de outubro de 2024.

#### 2. Identidade da Demanda

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica.

#### 3. Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação de serviço de vigilância eletrônica contínua tem por objetivo assegurar a necessária segurança das pessoas e do patrimônio da Câmara Municipal, bem como a preservação de roubos, furtos, violações e outros possíveis eventos que possam vir a causar perdas ou danos a esta instituição, especialmente no período noturno e finais de semana, que não possui expediente. Salientamos que na Câmara possui todos os equipamentos necessários para atender plenamente a necessidade do objeto a ser licitado, não sendo necessário o "comodato de equipamentos" junto ao fornecedor.

#### 4. Descrição do Objeto

Item	Quant.	Unid.	Especificação
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário por sistema de alarme monitorado.

#### 5. Quantidade Estimada

O serviço de monitoramento se dará de forma ininterrupta. O período a ser contratado será de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais à Contratada.



000005

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### 6. Estimativa Preliminar do Valor da Contratação

Segue relação das últimas três contratações com o objeto semelhante:

- a) Dispensa de Licitação nº 01/2019, no valor de R\$ 1.440,00;
- b) 1º Termo Aditivo (2020), no valor de R\$ 1.545,24;
- c) 2º Termo Aditivo (2021), no valor de R\$ 1.687,68;
- d) 3º Termo Aditivo (2022), no valor de R\$ 1.888,44;
- e) 4º ermo Aditivo (2023), no valor de R\$ 1.959,00.

### 7. Cronograma

A instrução processual e a efetiva contratação deverá ocorrer em até 30 dias.

### 8. Indicação do Servidor Responsável pelo Planejamento

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
Diretora Administrativa e Financeira



☆ (Sem assunto)

[secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

8 de outubro de 2024 às 16:26

Para: capanema@inviolavel.com

Tags:

**EMPRESA: INVIOLÁVEL**

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOSA Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 07/10/2024 (Protocolo nº 582/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.  
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Secretaria Administrativa e Financeira  
Câmara Municipal de Capanema/PR  
fone (46) 3552-1596



## ★ Cotação de Preços

[secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

8 de outubro de 2024 às 16:32

Para: [capanema@inviolavel.com](mailto:capanema@inviolavel.com)

Tags:

Boa tarde!

Reencaminhando !

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

8 de outubro de 2024 às 16:26, [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br) escreveu:**EMPRESA: INVOLÁVEL**

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOSA Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 07/10/2024 (Protocolo nº 582/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de histórias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.

Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596



## ★ RE: Cotação de Preços

"Capanema" &lt;capanema@inviolavel.com &gt;

10 de outubro de 2024 às 13:48

Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Spam Score:

Tags:

Boa tarde

Segue em anexo documento conforme solicitado.

Obrigado.

Att: Tiago C. Ribeiro.

**PREVENÇÃO  
É SEGURANÇA,**  
disso nós entendemos e apoiamos.

**INVIOLÁVEL**

Em observância a Lei Geral de Proteção de Dados, o acesso ao conteúdo desta mensagem está autorizado, exclusivamente, ao(s) seu(s) destinatário(s).  
A necessidade de reprodução desta mensagem a pessoas não enquadradas deve ser autorizada pelo Gestor da Informação. Para identificá-lo contate o remetente.

@tag.pmatbuo

Tiago C. Ribeiro.

capanema@inviolavel.com

one: (46)3552-3766 (46)988246775

**De:** secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br>**Enviado:** terça-feira, 8 de outubro de 2024 16:32**Para:** Capanema <capanema@inviolavel.com>**Assunto:** Cotação de Preços

Boa tarde!

Reencaminhando !

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596



## ☆ Cotação

[secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

8 de outubro de 2024 às 16:30

Para: [Jairdemedeiros@hotmail.com](mailto:Jairdemedeiros@hotmail.com)

Tags:

Boa Tarde!

EMPRESA: MEDEIROS &amp; ROVEDA LTDA

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOSA Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 07/10/2024 (Protocolo nº 582/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário por sistema de alarme monitorado.

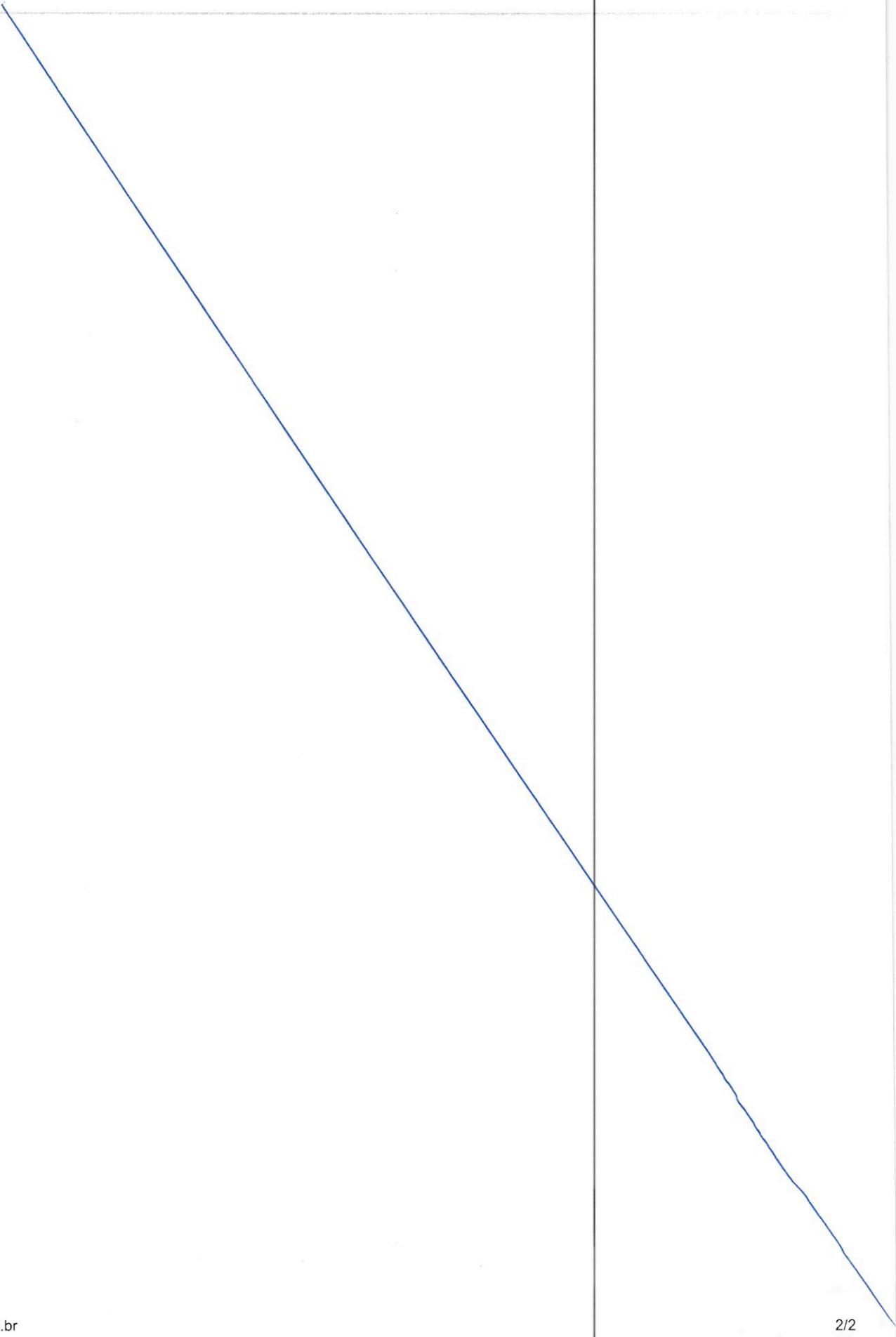
Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.  
Favor confirmar recebimento deste.

lene Berticelli  
Diretora Administrativa e Financeira  
Câmara Municipal de Capanema/PR  
fone (46) 3552-1596

000008  


8 de outubro de 2024 às 16:26, [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br) escreveu:

 ...





★ **Jair de Medeiros**

[contabiltrevisan@ampernet.com.br](mailto:contabiltrevisan@ampernet.com.br)

10 de outubro de 2024 às 16:21

Para: [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

Spam Score:

Tags:

Boa tarde

Segue em anexo, conforme solicitado

Att

Caroline.



## ☆ Cotação de Preços

[secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br)

8 de outubro de 2024 às 16:25

Para: berteislan@gmail.com

Tags:

**EMPRESA : BERTÉ SEGURANÇA ELETRÔNICA E S.A AUTOMAÇÕES**

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 07/10/2024 (Protocolo nº 582/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.  
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli  
Diretora Administrativa e Financeira  
Câmara Municipal de Capanema/PR  
☎ (46) 3552-1596

**Re: Cotação de Preços**

"Islan Berte" <berteislana@gmail.com>

12 de outubro de 2024 às 08:27

Para: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

BOM DIA.

PREZADO, SEGUE EM ANEXO DOCUMENTO PREENCHIDO E ASSINADO CONFORME SOLICITADO

ATT ISLAN BERTÉ

Em ter., 8 de out. de 2024 às 16:25, <secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br> escreveu:

**EMPRESA : BERTÉ SEGURANÇA ELETRÔNICA E S.A AUTOMAÇÕES**

CAPANEMA/PR

Assunto: COTAÇÃO DE PREÇOS Câmara Municipal de Capanema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, localizada na Rua Padre Cirilo, nº 1.270, Centro, nesta cidade de Capanema/PR, conforme requisição de abertura de processo licitatório datada de 07/10/2024 (Protocolo nº 582/2024), vem através do presente encaminhar (em anexo) COTAÇÃO DE PREÇOS, com o objeto abaixo especificado:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida.  
Favor confirmar recebimento deste.

Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Câmara Municipal de Capanema/PR

fone (46) 3552-1596

000017

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO  
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 588/2024  
Data: 14/10/2024 - Horário: 10:34  
Administrativo

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROTOCOLO Nº: 582/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias

TIPO DE ENTREGA: Mensal

FORMA DE PAGAMENTO: À vista/mensal

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRNICOS

CNPJ: 12.482.355/0001-43

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: TIAGO CHARLES RIBEIRO

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

**VALOR DA COTAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.	257,77	3.093,24

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$): 3.093,24

Capanema 10-10-2024  
Local e data

12.482.355/0001-43  
CAPANEMA EQUIPAMENTOS  
ELETRÔNICOS LTDA. - ME

Assinatura/Carimbo da empresa que forneceu o orçamento  
R. OTÁVIO KISCHNER, 395  
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO  
85760-000 - CAPANEMA - PR

000013

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO  
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 589/2024  
Data: 14/10/2024 - Horário: 10:35  
Administrativo

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROTOCOLO Nº: 582/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

**PRAZO DE ENTREGA:** 05 dias

**TIPO DE ENTREGA:** Mensal

**FORMA DE PAGAMENTO:** À vista/mensal

**DADOS DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL** CRISTIANI M.R BERTÉ

**CNPJ** 50.338.039.0001-91

**RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO** ISLAN PAULO BERTÉ

**VALIDADE DO ORÇAMENTO:** 60 DIAS

**VALOR DA COTAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.	500.00	6.000.00

**VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$):** 6.000.00

CAPANEMA PR . 12/10/2024

Local e data



Documento assinado digitalmente  
CRISTIANI MICHELI ROESE BERTE  
Data: 12/10/2024 08:20:15-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento

000014

À: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
RUA PADRE CIRILO, Nº 1270, CENTRO  
CAPANEMA/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 587/2024  
Data: 14/10/2024 - Horário: 10:31  
Administrativo

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

PROCOLO Nº: 582/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.

PRAZO DE ENTREGA: 05 dias

TIPO DE ENTREGA: Mensal

FORMA DE PAGAMENTO: À vista/mensal

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL.....: Medeiros & Roveda Ltda

CNPJ.....: 08.302.019/0001-02

RESPONSÁVEL PELO  
PREENCHIMENTO.....: Jair De Medeiros

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

**VALOR DA COTAÇÃO**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.	140,00	1.680,00

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO (R\$): 1.680,00

Capanema, 09 de outubro, 2024

Local e data



*[Handwritten Signature]*

Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento



TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA PR ☎ (46)3552.3710

Selo Digital: 8FTN1DGFAbFHj8nydeGF211q

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de JAIR DE MEDEIROS Dou fe, Capanema-PR, 10 de outubro de 2024.



Patricia Francieli Weiler - Escrevente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000015

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 596/2024  
Data: 17/10/2024 - Horário: 09:31  
Administrativo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 (art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022), visando à contratação direta da prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário (Mensal)	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)<sup>1</sup>, no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

##### 2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de vigilância eletrônica, a fim de atender a Câmara Municipal, uma vez que a administração pública tem o dever de zelar e proteger os bens públicos, visando também, garantir a segurança de servidores, vereadores e a preservação de documentos importantes e valiosos, além de equipamentos eletrônicos e mobiliários. E, nesse sentido, a contratação de uma empresa especializada em segurança é uma medida essencial. Informo que o contrato com a Empresa Medeiros & Roveda Ltda encerrou em 01 de agosto de 2024. Portanto, será necessário um novo processo de contratação para continuidade dos serviços necessários.

##### 2.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos previstos no presente Termo de Referência foram definidos no documento de formalização da demanda – DFD, fundamentado na necessidade de o prédio do Poder Legislativo de Capanema possuir um sistema de monitoramento eletrônico diariamente,

<sup>1</sup> Valor definido por força do Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000016

durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda a domingo, inclusive nos feriados e por um período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais.

### 2.4. DA COTAÇÃO COM EMPRESAS LOCAIS

Considerando a melhor solução para a aquisição em questão, foi realizada pesquisa de preço direta com fornecedores locais a fim de elaborar estimativa prévia do custo da contratação, de tal forma que os preços refletiam a realidade de mercado. Após tais levantamentos, considerando os valores orçados, chegou-se ao valor estimado constante na tabela do Item 1.2 deste Termo.

De acordo com o que preceitua o art. 19, caput, da LCM nº 14/2022, as contratações com base no art. 99, inc. II da citada Lei deverão ser realizadas preferencialmente com fornecedores do Município de Capanema/PR.

A contratação direta com empresa local apresenta vantajosidade para a Administração Municipal em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos produtos adquiridos, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição (troca) de algum item, sem comprometer o cronograma da Câmara Municipal. Nessa seara, a opção da contratação direta observou o que prevê o art. 5º, § 1º, inciso V; art. 12, inciso V e art. 19, todos da LCM nº 14/2022.

### 2.5. DA RAZÃO DA (S) EMPRESA (S) COTADA (S)

Foi realizada busca de empresas locais que laboram com os itens deste processo por meio de contratações anteriores e conhecimento dos servidores da Administração, sendo, na sequência, encaminhadas solicitações de orçamentos, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

Em vista disso, depreende-se que a Administração se esforçou na busca de cotações perante as empresas locais, em respeito aos princípios da LCM nº 14/2022. As empresas cotadas foram:

- a) MEDEIROS & ROVEDA LTDA (CNPJ 08.302.019/0001-02) conforme Protocolo Geral nº 887/2024;
- b) CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 12.482.355/0001-43) conforme Protocolo Geral nº 588/2024;
- c) CRISTIANI MICHELI ROESE BERTE (CNPJ 50.338.039.0001-91), conforme Protocolo Geral nº 589/2024;

### 2.6. DA PESQUISA DE PREÇOS

Para fixação da estimativa dos preços constantes na tabela do item 1.2 foi utilizado o menor preço obtido (s) nas pesquisas realizadas pela Administração, a fim de possibilitar a aferição do melhor preço apto a embasar o prosseguimento do procedimento de contratação dentro do escopo de maior competitividade da disputa, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

A pesquisa realizada pela Administração resultou nas seguintes propostas:

- a) MEDEIROS & ROVEDA LTDA (CNPJ 08.302.019/0001-02) – Proposta (valor total) R\$ 1.680,00 (para o período de 12 meses);
- b) CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (CNPJ 12.482.355/0001-43) -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000017

Proposta (valor total) R\$ 3.093,24 (para o período de 12 meses);

c) CRISTIANI MICHELI ROESE BERTE (CNPJ 50.338.039.0001-91) – Proposta (valor total) R\$ 6.000,00 (para o período de 12 meses).

### 2.7. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, mas é imprescindível que a divisão deste seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala (art. 40, inciso V, alínea b, c/c § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 14.133/2021).

Por se tratar de objeto que impede que os serviços contemplados sejam prestados separadamente (por fornecedores variados), a contratação apresenta objeto único.

Conclui-se, portanto, que o modelo definido para esta contratação é o mais adequado tanto técnica quanto economicamente, sem restringir ou prejudicar a competitividade do certame e, conseqüentemente, o mais adequado para promover a maior vantagem.

O critério de julgamento da proposta será o de **menor preço por item**.

### 2.8. DA APLICAÇÃO OU NÃO DA FORMA ELETRÔNICA

De acordo com o que preceitua o art. 26, inciso IX, da LCM nº 14/2022, para as contratações com base no art. 13, da citada Lei (destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Capanema) é admitida a forma de contratação não eletrônica.

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO / DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1.1. As especificações técnicas são as descritas na tabela do item 1.2 deste Termo de Referência.

3.1.2. A Câmara Municipal possui em perfeito estado, todos os equipamentos necessários para atender plenamente a necessidade do objeto, não sendo necessários o “comodato de equipamentos” junto ao fornecedor.

### 3.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O fornecimento do serviço será realizada de **forma continuada**, mensalmente, durante o prazo de vigência contratual, de acordo com os quantitativos estimados e previstos no quadro previsto no item 1.2.

## 4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

### 4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria.

4.1.2. A dotação orçamentária específica será indicada na Informação Contábil.

4.1.3. Caso ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício seguinte correrão a conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, nos termos do art. 105, caput da Lei nº 14.133/21.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000018

### 4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

### 5. PROPOSTA

#### 5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação/protocolo, independente de declaração da empresa.

### 6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**6.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**6.1.2.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 6.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

**6.2.1.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

**6.2.2.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

**6.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**6.2.5.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### 6.3. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**6.3.1.** Não se aplica.

#### 6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

**6.4.1.** Não se aplica.

### 7. DO CONTRATO

#### 7.1 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

**7.1.1.** O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### 7.2 PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**7.2.1.** O licitante terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

**7.2.2.** Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

### 7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Aplicam-se a contratada as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 7.4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.4.1** Aplicam-se a **CONTRATADA** as obrigações estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitarem com o descrito neste Termo de Referência.

### 7.5 CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

**7.5.1** Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente dispensa, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido pode ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

### 7.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.6.1** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

**7.6.2** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas na LCM nº 14/2022.

**7.6.3** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de E-mails e mensagens por meio do aplicativo WhatsApp, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

**7.6.4** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço: eletrônico [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br) ou físico, Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, Capanema/PR.

**7.6.5** A Gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Administrativo e Financeiro.

**7.6.6** A Fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora efetiva, Claudete Rezende Balzan.

## 8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Aplicam-se as condições de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

## 9. DAS SANÇÕES

A contratante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 224 da LCM nº 14/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

## 10. DAS DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS AO FORNECIMENTO OU À



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000020

### PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**10.1.** A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na ordem de fornecimento encaminhada.

**10.2.** Nos termos do art. 33, § 2º, da LCM nº 14/2022, dispondo de todas as informações técnicas necessárias a respeito do objeto da contratação, optou-se por indicar os elementos exigidos no ETP diretamente no TR, evitando-se a duplicidade de informações.

**10.3.** O (s) servidor (es) que subscreve (m) este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela LCM nº 14/2022 e as complementares constantes na Resolução de nº 08/2023 desta Câmara Municipal, bem como que foi utilizado o modelo de Termo de Referência padronizado e disponibilizado pela Procuradoria Legislativa, institucionalizado com fulcro no art. 16, da Resolução de nº 08/2023.

### ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo A - Pesquisa de Preços

Capanema/PR, 13 de outubro de 2024.

  
**Darlene Nelci dos Santos Berticelli**  
Diretora Administrativa e Financeira  
Matrícula nº 43



000021

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO A PESQUISA DE PREÇOS

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor (Mensal)	Unitário	Valor Total (Anual)
1	12	Mês	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário par sistema de alarme monitorado.	R\$ 140,00		R\$ 1.680,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000022

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 598/2024  
Data: 18/10/2024 - Horário: 09:59  
Administrativo

### INFORMAÇÃO/DESPACHO INICIAL

**Protocolo:** 582/2024.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica.

**Interessado:** Diretoria Administrativa

**Para:** Contabilidade.

Recebida a documentação preliminar da Diretoria Administrativa, procedo à autuação do processo.

Trata o presente protocolo de solicitação de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica, de acordo com as quantidades e especificações solicitadas.

Tendo em vista a necessidade demandada pela Diretoria Administrativa, conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD (prot. 582) e no Termo de Referência – TR (prot. 596), encaminham-se o mapa comparativo de preço correspondente.

A aquisição será por **item único**. A empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA** (CNPJ 08.302.019/0001-02), (prot. 587) apresentou o preço mais vantajoso para o item, no valor de **R\$ 140,00** mensal. Informa-se que o valor total da contratação será de **R\$ 1.680,00** (para o período de 12 meses).

Quanto aos parâmetros da pesquisa para levantamento de preços de mercado, a definição do valor estimado auferiu-se por meio de pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, em orçamentos obtidos em período não superior a 6 (seis) meses, nos termos do artigo 23, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Desta forma, a presente orçamentação encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 23 e com o disposto na LCM nº 14/2022.

A fim de dar continuidade ao processo em trâmite, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, relacionam-se os seguintes documentos neste protocolado:

1. DFD;
2. Orçamentos realizados pela Diretoria Administrativa;
3. TR;
4. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa melhor classificada.

Em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 99, II, da LCM nº 14/2022, é dispensável a licitação para contratações que envolva valores



000023  
B

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)<sup>1</sup>, no caso de aquisição de bens ou contratações de serviços.

Desta sorte, sugere-se que a contratação seja realizada diretamente, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Encaminha-se, portanto, à Contabilidade para manifestação acerca da Dotação Orçamentária. Após, retorne para prosseguimento.

Capanema (PR), 17 de outubro de 2024.

*Paulo de Lima Gonçalves*  
**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 05/2024**

<sup>1</sup> Valor definido por força do Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>08.302.019/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>19/09/2006</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MEDEIROS &amp; ROVEDA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R RIO DE JANEIRO</b>	NÚMERO <b>823</b>	COMPLEMENTO <b>SALA</b>	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(46) 9914-4194</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/09/2006</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/10/2024** às **10:27:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# MEDEIROS & ROVEDA LTDA CONTRATO SOCIAL

Os abaixo identificados e qualificados:

- 1- **TEREZINHA DUARTE ROVEDA**, brasileira, viúva, natural de Caxambu do Sul -/SC nascida em 17/06/1933, comerciante, residente e domiciliada neste município de Capanema-Pr, na localidade de linha três angico s/nº zona rural, CEP 85.760-000, portadora do RG nº 7.179.432-6 SSP/PR e CPF nº 014.651.479-34.
  - 2- **JAIR DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 09/04/1957, inscrita no CPF/MF sob nº 451.189.309-87, portador da Cédula de identidade RG nº 1.638.314 SSP-PR, residente e domiciliado na linha três angico, s/nº, zona Rural, Capanema -PR, CEP 85 760-000.
- RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A sociedade girará sob o nome empresarial de **MEDEIROS & ROVEDA LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Rio de Janeiro Nº823, centro, Capanema -Pr, CEP 85.760-000.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL:** *A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:*

- Atividade de vigilância e segurança privada.
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

**CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciará suas atividades em **01/10/2006** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLAUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social será de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 ( um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
TEREZINHA DUARTE ROVEDA	50%	15.000	15.000,00
JAIR DE MEDEIROS	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando-se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**MEDEIROS & ROVEDA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

folha: 2 de 3

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá **JAIR DE MEDEIROS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo único** - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO:** Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema -PR, 16 de Setembro de 2006.

000027

**MEDEIROS & ROVEDA LTDA  
CONTRATO SOCIAL**

folha: 3 de 3

JAIR DE MEDEIROS  
SOCIO ADMINISTRADOR

*Terezinha Duarte Roveda*  
TEREZINHA DUARTE ROVEDA  
SOCIO.

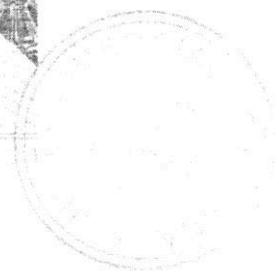
*[Handwritten Signature]*  
OAB/PR 40141

Kleiton Franciscatto  
Advogado  
OAB/PR 40141

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/09/2006  
SOB NUMERO: 41205767341  
Protocolo: 06/341861-4

0994058

*[Handwritten Signature]*  
MARIA THEREZA LOPES SALOMON  
SECRETARIA GERAL



**MEDEIROS & ROVEDA LTDA**  
**CNPJ/MF. 08.302.019/0001-02**  
**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**1- TEREZINHA DUARTE ROVEDA**, brasileira, viúva, natural de Caxambu do Sul - SC nascida em 17/06/1933, comerciante, residente e domiciliada neste município de Capanema-Pr, na localidade de linha três angico s/nº zona rural, CEP 85.760-000, portadora do RG nº **7.179.432-6** SSP/PR e CPF nº **014.651.479-34**.

**2- JAIR DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 09/04/1957, inscrita no CPF/MF sob nº **451.189.309-87**, portador da Cédula de identidade RG nº **1.638.314** SSP-PR, residente e domiciliado na linha três angico, s/nº, zona Rural, Capanema -PR, CEP 85.760-000,

Unicos sócios da Empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, nº 823, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41205787341** por despacho em sessão de 19/09/2006, e inscrita no CNPJ sob o nº **08.302.019/0001-02** resolvem, assim, alterar o contrato social:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a Clausula terceira do contrato social onde constava: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

- Atividade de vigilância e segurança privada.
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Em virtude da presente alteração a clausula terceira do contrato social passara a ter a seguinte redação: **A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:**

- Atividade de Monitoramento de Alarmes
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

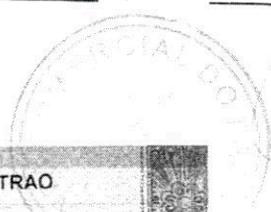
**CLAUSULA TERCEIRA: - FORO:** Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 21 de novembro de 2006.

*Terezinha Duarte Roveda*  
**TEREZINHA DUARTE ROVEDA**  
Sócia

*Jair de Medeiros*  
**JAIR DE MEDEIROS**  
Sócio - Administrador



**JUNTA COMERCIAL DO PARANA**  
**ESCRITORIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRAO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 06/12/2006  
SOB NÚMERO 20064575314  
Protocolo: 06/457531-4

Empresa: 41 2 0878734 1  
MEDEIROS & ROVEDA LTDA

*Maria Thereza Lopes Salomao*  
**MARIA THEREZA LOPES SALOMAO**  
SECRETARIA GERAL

1179678



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

000029  
6

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 034978429-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **08.302.019/0001-02**

Nome: **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**

**Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/02/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**  
CNPJ: **08.302.019/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:53:28 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **FBD2.82A9.5F4E.7866**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08.302.019/0001-02  
**Razão Social:** MEDEIROS ROVEDA LTDA  
**Endereço:** RUA RIO DE JANEIRO 823 SALA / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/10/2024 a 05/11/2024

**Certificação Número:** 2024100703541452277310

Informação obtida em 17/10/2024 14:34:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MEDEIROS & ROVEDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.302.019/0001-02

Certidão nº: 71161755/2024

Expedição: 17/10/2024, às 14:35:24

Validade: 15/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEIROS & ROVEDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.302.019/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# Município de Capanema - P

## CERTIDÃO NEGATIVA 5251/2024

### IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **01/12/2024**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: MEDEIROS & ROVEDA LTDA CNPJ: 08.302.019/0001-02**

**ENDEREÇO: R RIO DE JANEIRO, 823 - CENTRO - Empresa Capanema - PR CEP: 85760000**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**  
27987

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**  
0081

**ALVARA**

### CNAE/ATIVIDADES

8020-0/00 - (EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Capanema, 02 de Outubro de 2024

A PRESENTE CERTIDÃO PODE SER VERIFICADA SUA AUTENTICIDADE  
NO LINK <https://capanemapr.equiplano.com.br:8443/contribuinte/#/stmCertidao/validacaoCertidao>  
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **4HHTS2QEM444X459PE**

Certidão emitida 02/10/2024 as 08:07:48

*Emissor: << Equiplano Público Web >>*

**MAPA DE PREÇOS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
Setor Administrativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade de Medida	Lote/Item			PREÇO ESTIMADO		
				COTAÇÃO			Metodologia de Cálculo	Valor Unitário	Valor Total
				Fonte	Fonte	Fonte			
				Capanema Eq. Eletrônicos Ltda	Cristiani M. R. Berté	Medeiros & Roveda Ltda			
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário por sistema de alarme monitorado.	12	mês	257,7700	500,0000	140,0000	Menor Valor	R\$ 140,0000	R\$ 1.680,0000
<b>TOTAL</b>								<b>R\$ 140,0000</b>	<b>R\$ 1.680,0000</b>

**Observações:**

Mapa de preços realizado de acordo com a pesquisa de preços (prot. Nºs 587, 588 e 589).

**TOTAL GLOBAL**      **R\$ 1.680,0000**

**Conclusão:** Conforme demonstrado, assevera-se que os valores estimados nesta contratação se encontram compatíveis com os preços praticados no mercado.

**Data de elaboração:** 17/10/2024

**Identificação pela elaboração:**

Paulo de Lima Gonçalves

**Identificação pela aprovação:**

Paulo de Lima Gonçalves

**Câmara Municipal de Vereadores**  
**Capanema - PR**  
*Paulo de Lima Gonçalves*  
**Técnico Legislativo**



000035

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 14/2024/CONT/CMC

Capanema/PR, 21 de outubro de 2024.

Ao Sr.  
Paulo de Lima Gonçalves  
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 604/2024  
Data: 21/10/2024 - Horário: 15:08  
Administrativo

**Assunto: Dotação orçamentária**

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de dotação orçamentária datada de 18/10/2024 (Protocolo nº 598/2024), após conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2024

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA

**JURÍDICA**

Saldo existente em 21/10/2024: R\$ 244.139,65

A seguir, quadro detalhado do elemento:

3.3.90.39.77.99 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender ao processo licitatório, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2024, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atenciosamente,

  
ALESSANDER BUSSOLA  
Contador Legislativo  
CRC/PR 074224-O/2



# Câmara Municipal de Capanema - 2024

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 21/10/2024

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ORIG/APV/DES/DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Liquido empenhado	Saldo atual
<b>01 - CÂMARA MUNICIPAL</b>	300.000,00	300.000,00	55.860,35	244.139,65
001 - CÂMARA MUNICIPAL	300.000,00	300.000,00	55.860,35	244.139,65
01.031.0101.2001 - Atividades da Câmara Municipal	300.000,00	300.000,00	55.860,35	244.139,65
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	300.000,00	300.000,00	55.860,35	244.139,65
00070 - E - 00001 - 0001/01/07/0000 - Recursos Livres	300.000,00	300.000,00	55.860,35	244.139,65
<b>Total Geral</b>	<b>300.000,00</b>	<b>300.000,00</b>	<b>55.860,35</b>	<b>244.139,65</b>

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 21/10/2024  
 Contas de despesa: 70

000036



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000037

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 628/2024  
Data: 31/10/2024 - Horário: 15:46  
Administrativo

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

**Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024.**

**Protocolo:** 582/2024.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica.

**Interessado:** Departamento Administrativo.

### JUSTIFICATIVA

**Caracterização da situação:** A presente contratação se dará em função da necessidade dos serviços de vigilância eletrônica, a fim de atender a Câmara Municipal, uma vez que a administração pública tem o dever de zelar e proteger os bens públicos, visando também, garantir a segurança de servidores, vereadores e a preservação de documentos importantes e valiosos, além de equipamentos eletrônicos e mobiliários.

**Razão da escolha:** A escolha recaiu sobre a empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**, cadastrada no **CNPJ sob nº 08.302.019/0001-02**, tendo em vista o orçamento mais vantajoso, conforme pesquisa de mercado realizada.

**Fundamento legal:** A dispensa de licitação neste caso encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72 e 75, inciso II; Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e na Resolução nº 08/2023.

**Do preço:** **R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais)**, atendendo o contido no art. 72, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

**Dotação orçamentária:** As despesas decorrentes do presente protocolo correrão por conta dos recursos da Funcional 01.031.0101.2.001, dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00.00, fonte 001, em conformidade com o definido no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, observados os requisitos necessários ao andamento do feito, informo que no processo constam os seguintes documentos:



000038

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

1. Documento de Formalização da Demanda (fls. 02/03);
2. Termo de Referência (fls. 15/20);
3. Pesquisa direta com três fornecedores locais (fls. 12/14), mediante solicitação formal de cotação (fls. 04/11);
4. Mapa comparativo de preços (fl. 34);
5. Contrato Social da Empresa e Certidões de Débitos Fiscais (fls. 24/33);
6. Dotação Orçamentária (fls. 35/36).

Todos os documentos citados estão válidos e sua autenticidade foi conferida na data deste documento.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, conforme modelo disponibilizado pela PROLEG.

Capanema/PR, 31 de outubro de 2024.

  
**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 05/2024**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº XX/2024  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,  
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA  
MEDEIROS & ROVEDA LTDA EM  
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2024, PROCESSO Nº 05/2024,  
PROTOCOLO Nº 582/2024:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **SERGIO ULLRICH**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 823, centro, nesta cidade, representada neste ato por **JAIR DE MEDEIROS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a ~~contratação de empresa especializada para~~ prestação de serviços de vigilância, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Mensal (B)	Unitário	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitoramento.	Mês	12	R\$ 140,00		R\$ 1.860,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.860,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais)**, sem taxa de instalação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$\frac{(TX/100)}{I = 365}$	$\frac{(6/100)}{I = 365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **09/10/2024**.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.

6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.

6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:
  - 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
  - 8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
  - 8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - 8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
  - 8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
  - 8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- 8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

- 9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.
- 9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- 9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)**

- 11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;
- 11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;
- 11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.
- 11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br) ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;
- 11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
  - i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, xx de outubro de 2024.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR**  
Contratante

**MEDEIROS & ROVEDA LTDA**  
Contratada



01/0047

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR

**De:** Agente de Contratação.

**Para:** Procuradoria Legislativa.

**Assunto:** Termo de referência/instrução processual para formalização de processo de Dispensa de Licitação - Compra Direta.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica.

Senhora Procuradora,

Conforme art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021; art. 45, da LCM nº 14/2022 e art. 15, da Resolução nº 8/2023, encaminho Termo de Referência e documentos correlatos à contratação pretendida, **para análise e emissão de parecer jurídico**, com vistas à formalização de processo de Dispensa de Licitação - Compra Direta.

Atenciosamente,

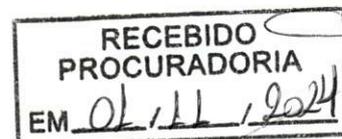
Capanema (PR), 01 de novembro de 2024.

*Paulo de Lima Gonçalves*  
**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
**Agente de Contratação**  
**Portaria nº 05/2024**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 630/2024  
Data: 01/11/2024 - Horário: 08:44  
Administrativo



*Cheila Carine Candatten*  
**CHEILA CARINE CANDATTEN**  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

040048

PARECER JURÍDICO Nº 12/2024

REF.: Protocolo nº 582/2024

ASSUNTO: Processo de Dispensa de Licitação nº 05/2024 – Contratação de serviços de vigilância para a Câmara Municipal de Capanema.

Consultante: Agente de Contratações.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 631/2024  
Data: 01/11/2024 - Horário: 11:32  
Administrativo

Administrativo – Contratação Direta – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024 – NLLC – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei Complementar Municipal nº 14/2022 – Resolução nº 08/2023 – Possibilidade Jurídica – Prosseguimento.

1. Ao exame desta Procuradoria, encaminha-se o expediente (fl. 47) para análise da possibilidade jurídica da Dispensa de Licitação nº 05/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância para atender as necessidades administrativas (DFD, fls. 02/03).

2. Impende salientar, de antemão, que a presente consultoria é prestada sob prisma estritamente jurídico, não competindo avaliar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados, ou tampouco aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira das informações lançadas nos autos pelos representantes legais dos setores envolvidos.

3. Delineia-se também oportuno pontuar que a Procuradoria, com fulcro no disposto no art. 16, da Resolução nº 08/2023 – após solicitação de assessoramento da Diretoria Administrativa (protocolo nº 465/2024) – confeccionou e disponibilizou modelos padronizados de documentos para utilização nos processos de contratação, conforme Orientação Administrativa nº 04/2024, protocolo nº 530/2024. Desta forma, no expediente foram utilizados os documentos padronizados institucionalizados (conforme, item 10.3, do TR).

4. Com efeito, a dispensa de licitação analisada no caso encontra fundamento pela modicidade do preço, totalizando-se o valor de R\$ 1.860,00 (mil, oitocentos e sessenta reais), montante inferior, portanto, ao teto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)<sup>1</sup> previsto no inciso II do artigo 75 da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e art. 99, inciso II da LCM nº 14/2022.

5. Os valores estimados da contratação direta deverão ser compatíveis com os praticados pelo mercado, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 38 da LCM nº 14/2022, o que foi devidamente comprovado pela Administração Pública *in casu* consoante a cotação/pesquisa de preços juntados ao procedimento administrativo (fls. 04/14), tendo a futura contratada estabelecido o menor preço para contratação do serviço pretendido.

<sup>1</sup> Valor atualizado conforme disposto no Decreto Federal nº 11.871/2023 e Decreto Municipal nº 7.343, de 10 de janeiro de 2024.



6. No caso em comento, infere-se do procedimento administrativo que estão presentes os documentos legais exigidos no art. 72 da NLLC:

- ✓ DFD e Termo de Referência (inciso I): fls. 02/03 e 15/21;
- ✓ Estimativa de despesa (inciso II): fls. 04/14;
- ✓ Demonstração de compatibilidade de previsão de recursos orçamentários (inciso IV): fls. 35/36;
- ✓ Comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários (inciso V): fls. 24/33;
- ✓ Razão da escolha da contratada e justificativa de preço (incisos VI e VII): fls. 37/38.

7. Por fim, com relação à minuta do Termo de Contrato acostada em fls. 39/46, observa-se que segue o modelo disponibilizado pela PROLEG, reunindo os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie<sup>2</sup>.

Ante o exposto, com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, *caput*, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, **manifesta-se pela possibilidade jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024**, com consequente encaminhamento à:

- a) Controladora Interna para ciência e, em especial, verificação e certificação nos autos dos valores efetivamente gastos com o mesmo objeto da contratação, somados os valores da Dispensa de Licitação nº 01/2019, contrato nº 02/2019, **realizadas no ano de 2024** e de compra direta realizada até a efetiva realização da presente contratação;
- b) Diretoria Administrativa, para deliberação junto à Mesa Executiva e, por fim, às publicações necessárias.

É o parecer.

Capanema/PR, 01 de novembro de 2024.

CHEILA CARINE CANDATTEN  
Procuradora Legislativa  
OAB/PR 62624

<sup>2</sup> Correção pontual foi realizada na própria minuta, com grifo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000050

### COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 14/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROCOLO GERAL 634/2024  
Data: 04/11/2024 - Horário: 16:18  
Administrativo

**De:** Controle Interno

**Para:** Agente de Contratação

**Assunto:** Ciência e Verificação do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024

O Controle Interno da Câmara Municipal de Capanema-PR, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, inc. VI da Lei Municipal nº 1.358/2011; e

Considerando o Parecer Jurídico nº 12/2024, (fls. 48 e 49), com amparo no art. 15, da Resolução nº 08/2023, art. 45, caput, da Lei Complementar nº 14/2022 e art. 53, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de cumpridas as formalidades legais, a Procuradora Legislativa manifestou-se pela possibilidade Jurídica do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024. Em atendimento letra "a" a do Parecer supracitado, (Protocolo nº 631/2024):

Conforme verificação dos valores gastos, referente ao objeto da contratação, durante o exercício de 2024, a somatória ficou inferior ao limite para Dispensa de Licitação (art.75, II, Lei 14.133/21), de acordo relatório de pagamento em anexo.

E considerando a assinatura do Contrato nº 03/2024, é de responsabilidade do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Capanema/PR.

Portanto, **declaro** que tenho conhecimento do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 05/2024. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.

Capanema, 4 de novembro de 2024.

  
Claudete Rezende Balzan  
Controladora Interna



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

## Relação de Pagamentos e Retenções do Fornecedor

000051

Período: 01/01/2024 até 04/11/2024

Página: 1

<b>Fornecedor</b>		<b>CNPJ</b>			
48493-8 MEDEIROS & ROVEDA LTDA		08302019000102			
<u> Lançamento </u>	<u> Data </u>	<u> Descrição </u>	<u> Valor Bruto </u>	<u> Valor </u>	<u> Valor </u>
000001 (O)	09/01/2024	Empenho: 5 Liquidação: 1 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000027 (O)	05/02/2024	Empenho: 5 Liquidação: 24 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000076 (O)	05/03/2024	Empenho: 5 Liquidação: 51 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000126 (O)	01/04/2024	Empenho: 5 Liquidação: 83 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000162 (O)	02/05/2024	Empenho: 5 Liquidação: 112 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000215 (O)	05/06/2024	Empenho: 5 Liquidação: 142 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000277 (O)	02/07/2024	Empenho: 5 Liquidação: 186 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000333 (O)	06/08/2024	Empenho: 5 Liquidação: 223 Licitação: Processo dispensa Nr: 1 / 2019 Contrato: 2 / 2019 Aditivo: 4	163,25	0,00	163,25
000380 (O)	09/09/2024	Empenho: 181 Liquidação: 252	163,25	0,00	163,25
000414 (O)	02/10/2024	Empenho: 205 Liquidação: 274	163,25	0,00	163,25
<b>Total:</b>			<b>1.632,50</b>	<b>0,00</b>	<b>1.632,50</b>

### Resumo das Retenções

<u>Conta</u>	<u>Descrição</u>	<u>Valor</u>
--------------	------------------	--------------



000052  
B

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 03/2024**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA,  
ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA  
MEDEIROS & ROVEDA LTDA EM  
DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 05/2024, PROCESSO Nº 05/2024,  
PROTOCOLO Nº 582/2024:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.281/0001-07, com sede na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Vereador Presidente, Sr. **SERGIO ULLRICH**, no uso da competência conferida pelo art. 34, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e a empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02, sediada na Rua Rio de Janeiro, nº 823, centro, nesta cidade, representada neste ato por **JAIR DE MEDEIROS**, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar Municipal nº 14, de 18 de julho de 2022, na Resolução nº 08, de 18 de dezembro de 2023, e demais normas aplicáveis.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92. I e II)**

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de serviços de vigilância, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA** e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. O objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade(A)	Valor Mensal (B)	Unitário	Valor total anual (C) = (A)X (B)
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitoramento.	Mês	12	R\$ 140,00		R\$ 1.680,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 1.680,00</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. A Dispensa de Licitação nº 05/2024, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.3. A proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. Havendo contradições entre o presente instrumento de contratação e os demais citados no item anterior, prevalece o contrato.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que há interesse na manutenção dos serviços e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.3. O **CONTRATO** não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as



000053

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

abrangências e os limites temporais de aplicação, sendo excepcionalmente admitida a prorrogação, pelo período mínimo necessário à conclusão de um novo certame, de modo a evitar a descontinuidade do serviço ou o custo de uma contratação emergencial.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 5.1. DO PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais)**, sem taxa de instalação.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### 5.3. PRAZO PARA PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, com base no critério abaixo especificado:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Monetários

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP** = Valor da parcela a ser paga

**I** = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$\frac{(TX/100)}{I = 365}$	$\frac{(6/100)}{I = 365}$	$I = 0,0001644$
----------------------------	---------------------------	-----------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000054

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V e § 3º)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em **09/10/2024**.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e após o interregno de um ano, a contar da data indicada no item anterior, mediante pedido específico da Contratada formalizado e encaminhado ao protocolo geral da Câmara Municipal, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade do contrato.
- 6.3. O pedido de reajuste deve ser protocolizado até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato e antes da assinatura de eventual Termo Aditivo de prorrogação contratual, sob pena de preclusão quanto aos períodos anteriores.
- 6.4. O valor reajustado será concedido a partir da anualidade do orçamento estimado.
- 6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.
- 6.11. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 166 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.7.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, sempre que solicitado pela Administração, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.21. Cumprir o disposto neste instrumento e no termo de referência.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO CUMPRIMENTO DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

9.1. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 49 da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023 da Câmara Municipal de Capanema.

9.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.5. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.6. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.7. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.8. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.9. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.10. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.11. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.13. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO (art. 91, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.2. A presente contratação possui previsão de garantia contratual do serviço a ser prestado, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA (art. 92, XIV)**

11.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má-fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta;

11.1.2. A Portaria de Aplicação de Penalidade, após publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema, será encaminhada à CONTRATADA no e-mail constante do preâmbulo do contrato ou da sua proposta, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso;

11.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal à Câmara Municipal de Capanema/PR.

11.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo mediante solicitação no e-mail [secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br](mailto:secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br) ou na Câmara Municipal, situado na Rua Padre Cirilo, 1270, centro, Capanema-PR, CEP: 85.760-000;

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

000058

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.3.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei);

11.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);

11.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei);

11.3.4. **Multa:**

11.3.4.1. Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º)

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Capanema deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Programa de Trabalho: 01.031.0101.2.001 – Atividades da Câmara Municipal;

II. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III. Fonte de Recursos: 001.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSÃO (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, demais normas aplicáveis, regulamentos internos da contratante e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema-PR, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção as normas de transparência.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2024.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR  
Contratante

  
MEDEIROS & ROVEDA LTDA  
Contratada



01/0060

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

**AUTORIZA**, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, Justificativas de Dispensa de Licitação (fls. 37/38) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 48/49), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa especializada para prestação de serviços de vigilância:

**MEDEIROS & ROVEDA LTDA, CPJ Nº 08.302.019/0001-02**, pelo valor de R\$ **1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais)**.

**APROVA** o Termo de Referência (fls. 15/20), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 48/49).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.39.00.00. 001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 35/36).
2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.
3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.
4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 05 de novembro de 2024.

  
**Sergio Ullrich**

**Vereador – Presidente**

  
**Edson Wilmsen**

**Vereador – 1º Secretário**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024**  
**PROTOCOLO Nº 582/2024**

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância.

**CONTRATADO: MEDEIROS & ROVEDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2024.

*Sergio Ullrich*

**Sergio Ullrich**  
**Vereador – Presidente**



02/2024

## ATOS LEGISLATIVOS

### AUTORIZAÇÃO DA MESA EXECUTIVA - PRESIDÊNCIA

**AUTORIZA**, com base nos arts. 72 e 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, arts. 96 e 99, II, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, art. 2º da Resolução nº 8/2023, art. 19, XV e art. 24, VIII, da Resolução nº 2/2018, justificativas de Dispensa de Licitação (fls. 37/38) e Parecer Jurídico da Procuradoria Legislativa (fls. 48/49), a contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pelo critério de menor preço, da empresa especializada para prestação de serviços de vigilância:

MEDEIROS & ROVEDA LTDA, CPJ Nº 08.302.019/0001-02, pelo valor de R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

**APROVA** o Termo de Referência (fls. 15/20), com base no Parecer da Procuradoria Legislativa (fls. 48/49).

1. As despesas decorrentes das respectivas contratações correrão pela Dotação 3.3.90.39.00.00.001, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira (fls. 35/36).

2. Encaminhe-se ao Agente de Contratação para prosseguimento.

3. Publique-se, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e art. 96, §§ 1º e 2º, da LCM nº 14/2022.

4. Divulgue-se no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

Capanema/PR, 5 de novembro de 2024.

Sergio Ullrich  
Vereador - Presidente

Edson Wilansen  
Vereador - 1º Secretário

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PROTOCOLO Nº 582/2024

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância.

**CONTRATADO:** MEDEIROS & ROVEDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.860,00 (mil oitocentos e sessenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 6 de novembro de 2024.

Sergio Ullrich  
Vereador - Presidente

## ATOS LICITARÓRIOS

Atos

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 3/2024

Atos de Licitação nº 06/11/2024

Local: Capanema/PP | Órgão: ESTADO DO PARANÁ | Unidade compradora: 928533 - CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Modalidade da contratação: Dispensa | Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II | Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta | Modo de disputa: Não há disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 06/11/2024 | Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 76410940000128-1-002656/2024 | Fonte: Compras.gov.br

### Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância, denominado monitoramento remoto do sistema de alarmes com manutenção e de vistas de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, vacante de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitoramento.

### Informação complementar:

EM CASO DE DIVERGÊNCIA EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO DOS ITENS CONSTANTES NO TP E PORTAL COMPRASGOV (CATMAT), PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO TPE (TPE).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.680,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.580,00

Itens		Arquivos	Histórico			
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado		Detalhar
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL PRESTACAO DE SERVIÇO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL Prestação de Serviços de Vigilância	12	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00		

14 de 1 item

[Voltar](#)



Órgão: ESTADO DO PARANÁ - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - 06/11/2024 - Ato que autoriza a contratação direta (dispensa) em nome de autoridade local (Câmara Municipal de Capanema/PP).

O ato que autoriza a contratação direta (dispensa) em nome de autoridade local (Câmara Municipal de Capanema/PP) encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 06/11/2024.

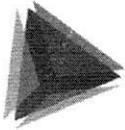
O ato que autoriza a contratação direta (dispensa) em nome de autoridade local (Câmara Municipal de Capanema/PP) encontra-se publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 06/11/2024.

A publicação deste ato de contratação direta (dispensa) em nome de autoridade local (Câmara Municipal de Capanema/PP) encontra-se publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 06/11/2024.

Atos de Licitação nº 06/11/2024

Atos de Licitação nº 06/11/2024

Atos de Licitação nº 06/11/2024



## Detalhes processo licitatório

## Informações Gerais

Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	05/2024
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de
Dotação Orçamentária*	0100101031010120013390390000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.680,00
Data Publicação Termo ratificação	07/11/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



000065

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

## ESTADO DO PARANÁ

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 PROTOCOLO Nº 582/2024

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância.

**CONTRATADO: MEDEIROS & ROVEDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2024.

  
**Sergio Ullrich**  
**Vereador – Presidente**



02/2024

1	1	PRODUTO DEVE- RÁ APRESENTAR PESO LÍQUIDO MÁXIMO DE 1KG POR EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS REFRIGERADOS OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABE- LECIMENTO. ESTA DE- VERÁ APRESENTAR SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS.						
2	2	CARNE SUÍNA (LONDO) SEM OSSO E SEM PELE, COM BACIA, CORDEIRA E AMADA, DEBEM AOS CUBOS EM CAIXAS DE APROXIM. 1,5KG COM COB. E ODORE CARACTERÍSTICO. TEM- PERATURAS CONDIÇÕES DE VIGIAR ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DO RE- GULAMENTO, SENDO IN- SISTENTE DO SEU TIPO, SE NÃO POSSUIR AS CARAC- TERÍSTICAS E SE DEVE- RÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS REFRIGERADOS OU EM CAIXAS TÉRMICAS REFRIGERADAS, EM EMBA- LAGENS E TEMPERATURAS ADEQUADAS. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÁXIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBA- LAGEM EM POLIÉTERILENO ALOXICO, CONTENDO EXTERNAMENTE OS DA- DOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDENCIA, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBA- LAGEM E DATA DE ANTI- DOTE. O PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMIN- ISTRATIVOS.	Kg	350,00	15,73	350,00	22,05	2.212,00
3	3	DOÇA E SOBRECOCOA CON- GELADA, TIPO DE PAR- AFIMOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA AROMATIZAN- TE, QUE POSSA AL- TERAR O SORVETE ALGUMA ALTERAÇÃO DE ODORE E SABOR PRÓ- PRIO. DEVERÁ SER ENTRI- CULADO, NIOGOLÓGICO, CAI- XAS DE PAPIÃO E SERADA POLINA PORÇÕES INDIVÍ- DUAS EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTES E ATOM- O TEMPO NÃO SOLADO RESISTENTE, QUE GARAN- TAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA. COMO GELADO AVERMELHA- DO OU LÍQUIDOS PEGA- TOSOS NA EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTA- DO EM CARROS REFRIGERA- DOS OU EM CAIXAS TÉR- MICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTA- BECIMENTO. ESTA DE- VERÁ APRESENTAR SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE.	Kg	400,00	7,50	367,00	7,78	192,76
4	4	DOÇA DE FRANGO CONGE- LADO SEM OSSO, EMBA- LADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTES, PRÓ- PRIO PARA ALIMENTOS, ATOM- O TEMPO NÃO SOLADO RESISTENTE, QUE GARAN- TAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA. COMO GELADO AVERMELHA- DO OU LÍQUIDOS PEGA- TOSOS NA EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTA- DO EM CARROS REFRIGERA- DOS OU EM CAIXAS TÉR- MICAS QUE MANTENHAM	Kg	350,00	16,09	340,00	17,28	121,60

1	1	SUA TEMPERATURA DES- DE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTA- BECIMENTO. ESTA DE- VERÁ APRESENTAR SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE.	UN	10,00	6,80	6,80	6,70	11,30
1	1	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTI- FICAÇÃO, DATA DE FAB- RICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. DE- VERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS REFRIGERADOS OU EM CAIXAS TÉRMICAS REFRIGERADAS, EM EM- BALAGENS E TEMPERATU- RAS CORRELAS (10°C OU DE ACORDO COM O LAB- RICANTE) E ADEQUADAS, RESPEITANDO A CARAC- TERÍSTICAS DO PRODUTO DE MODO QUE AS EMBA- LAGENS NÃO SE APRESENT- EM ALTERADAS.	KG	150,00	31,06	120,00	10,73	1279,28
6	3	ÁGUA MINERAL SEM GAS, COPO DE 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	300,00	252,00	25,00	25,25	272,50

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato, não atingi-  
das por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 2 (duas) vias de  
igual teor e forma.

Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia  
Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, ao dia 11 de novem-  
bro de 2024.

AMÉRICO BELLE  
Prefeito Municipal

NELSON JUNIOR KRAEMER  
Representante Legal  
COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS  
KRAEMER LTDA  
Presidente da Ata

# ATOS LEGISLATIVOS

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024

PROTOCOLO Nº 582/2024

OBJETO: prestação de serviços de vigilância.

CONTRATADO: MEDEIROS & ROVEDA, inscrita no CNPJ (MF) sob  
o nº 08.302.019/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).  
FUNDAMENTO LEGAL: A situação de dispensa de licitação neste  
caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 11.133/2021;  
art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 6 de novembro de 2024.

Sergio Ullrich  
Vereador - Presidente



000067

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

## RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº03/2024 PROTOCOLO Nº 582/2024

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância.

**CONTRATADO: MEDEIROS & ROVEDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02.

**VALOR GLOBAL: R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2024.

*Sergio Ullrich*

**Sergio Ullrich**  
**Vereador – Presidente**



006068

Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

§ 2º O Secretário Municipal de Viação e Obras é lotado no gabinete da Secretaria Municipal de Viação e Obras (SEMOB), órgão público municipal hierarquicamente subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A estrutura física e o local de prestação de serviços do seu titular situam-se nas instalações da SEMOB.

§ 4º O cargo de Secretário Municipal possui natureza política e é orientado pelo regime de tempo integral.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:  
**Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,**  
ao dia 12 de novembro de 2024.

**Américo Bellé**  
*Prefeito Municipal*

## ATOS LEGISLATIVOS

**RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2024**

*PROTOCOLO Nº 582/2024*

**OBJETO:** prestação de serviços de vigilância.

**CONTRATADO:** MEDEIROS & ROVEDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.302.019/0001-02.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.680,00 (mil seiscentos e oitenta reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** A situação de dispensa de licitação neste caso encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021; art. 99, inc. II da LCM nº 14/2022 e Resolução nº 08/2023.

Capanema/PR, 06 de novembro de 2024.

**Sergio Ullrich**  
*Vereador - Presidente*



0000652

# CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

**PROTOCOLO: 00000652/2024,**

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 652/2024  
Data: 13/11/2024 - Horário: 09:11  
Administrativo

**Assunto:** Dispensa de Licitação 05/2024  
**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância.

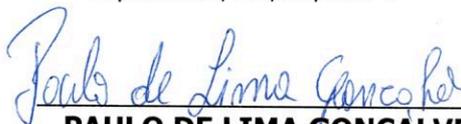
### **CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO**

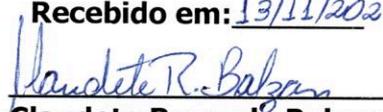
**1-Descrição:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitoramento..

**2-** Publicado do Extrato do Contrato no DIOEM ( Diário Oficial Eletrônico), Edição 1567, do dia 12/11/2024.

**3-** Sendo assim, dou os autos por concluído, razão pela qual, nos termos do artigo 58, Lei 1358/2011, promovo o arquivamento do presente e encaminho o mesmo para o setor competente.

Capanema, 13/11/2024.

  
**PAULO DE LIMA GONÇALVES**  
Técnico Legislativo  
Matrícula nº 20

Recebido em: 13/11/2024  
  
**Claudete Rezende Balzan**  
Controle Interno Matrícula nº 19